



AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS
Rua Militão Chaves, 2164 - Bairro Candelária, Natal/RN, CEP 59064-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.arsep.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 07810012.000357/2025-93

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E OBJETIVO

1.1. O objeto reside na contratação de consultoria econômica, financeira e contábil com a finalidade de elaborar o Estudo para subsidiar a Coordenadoria Tarifária da ARSEP no cálculo da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, cuja vigência da margem abrangerá **o período de 01 de julho de 2025 à 30 de junho de 2026**, visando a revisão do sistema de tarifas da Companhia, nos moldes e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com a finalidade de disciplinar a contratação de consultoria econômica, financeira e contábil, pretendendo à elaboração de Estudo para a determinação da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, para subsidiar a Coordenadoria Tarifária da Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN (ARSEP) na revisão do sistema de tarifas da Companhia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa ou de profissional especializado, com vistas à elaboração do Estudo da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - Potigás, mostra-se imprescindível para a ARSEP, o estudo almejado, ou seja, a **elaboração do Estudo da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - Potigás**, objetivando a revisão tarifária com previsão na **Cláusula Décima Quarta, itens 14.4 e 14.5, no Anexo I, do Contrato de Concessão para a exploração industrial, comercial, institucional e residencial de serviços de gás canalizado no Rio Grande do Norte, firmado entre o Estado, na qualidade de Concedente e a Companhia Potiguar de Gás**, na qualidade de Concessionária, fazendo-se necessário o suporte a Coordenadoria Tarifária, para que se possa cumprir atribuição prevista no inciso XIII, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe ser competência da ARSEP, *decidir, como instância administrativa definitiva, sobre os pedidos de ajustes, revisão e aprovação de tarifas de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados e, quando couber, sobre eles opinar.*

2.2. Frise-se que a contratação de empresa, ou de profissional especializado para subsidiar a Coordenadoria Tarifária (CT/ARSEP), na revisão do sistema de tarifas em questão, justifica-se ainda, em face da complexidade do estudo em pauta, uma vez que exige a avaliação prospectiva dos custos dos serviços na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e na projeção do volume de gás a ser comercializado durante esse ano, segundo o Programa Orçamentário da Concessionária, significando dizer que é necessária em tempo hábil, uma análise econômica, financeira e contábil do orçamento anual, fornecido pela Concessionária Potigás, para obtenção da margem bruta evidenciada.

2.3. Dada a complexidade e a importância desse estudo, torna-se imprescindível a contratação de uma consultoria especializada, seja de empresa ou profissional qualificado, com experiência comprovada no setor de regulação de gás natural. A expertise técnica permitirá a formulação de um estudo robusto e embasado nas melhores práticas regulatórias, garantindo que a ARSEP/RN tenha os subsídios necessários para tomar decisões fundamentadas no processo de revisão tarifária.

2.4. Além disso, a contratação busca fortalecer a capacidade regulatória da ARSEP/RN, aprimorando o acompanhamento do desempenho econômico da POTIGÁS e assegurando que a estrutura tarifária esteja alinhada com os princípios de transparência, eficiência e equilíbrio econômico-financeiro. Dessa forma, o estudo contribuirá para a segurança jurídica e regulatória do setor, promovendo um ambiente de estabilidade e previsibilidade para os agentes envolvidos.

2.5. Assim, a relevância da contratação de empresa ou de profissional especializado, para a elaboração de Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás, cuja vigência do produto será para o período compreendido 01 de julho 2025 até 30 de junho de 2026, reside no fato de tratar-se de um estudo complexo, singular e necessário, que exigirá uma análise detalhada do plano orçamentário, sendo essa, uma exigência contratual, cabendo à ARSEP a sua verificação por meio de estudo, conforme ora pleiteado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Após consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), em virtude da natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Execução

5.1. A execução do objeto contratado deverá seguir rigorosamente os termos estabelecidos no contrato, garantindo a entrega do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) conforme as diretrizes e necessidades da Coordenadoria Tarifária da Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN (ARSEP).

5.1.1. A consultoria contratada, seja empresa ou profissional especializado, deverá:

5.1.1.1. Apresentar plano de trabalho detalhado, contendo metodologia, cronograma e etapas de execução do estudo;

5.1.1.2. Adotar técnicas e modelos econômico-financeiros reconhecidos, alinhados às melhores práticas regulatórias do setor de gás natural;

5.1.1.3. Fornecer relatórios técnicos periódicos, demonstrando a evolução do estudo e permitindo acompanhamento pela ARSEP/RN;

5.1.1.4. Garantir a participação de profissionais qualificados, com experiência comprovada em regulação tarifária e análise financeira de concessionárias de serviços públicos;

5.1.1.5. Manter interação constante com a equipe técnica da ARSEP/RN, esclarecendo dúvidas e promovendo alinhamentos necessários durante a execução do serviço.

Local da prestação dos serviços

5.2. Não há local de prestação dos serviços, considerando que o objeto é a contratação de consultoria econômica, financeira e contábil com a finalidade de elaborar o Estudo para subsidiar a Coordenadoria Tarifária da ARSEP no cálculo da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Não há rotinas a serem cumpridas, considerando que o objeto é trata-se da contratação de consultoria econômica, financeira e contábil com a finalidade de elaborar o Estudo para subsidiar a Coordenadoria Tarifária da ARSEP no cálculo da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. Nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a garantia da prestação do serviço será assegurada por meio de:

5.5. Entrega do estudo técnico finalizado, contendo análise detalhada, fundamentação metodológica e recomendações claras para a revisão tarifária;

5.6. Revisão e adequação do estudo, caso sejam identificadas inconsistências técnicas ou necessidade de ajustes apontados pela ARSEP/RN dentro do prazo contratual;

5.7. Responsabilidade técnica da consultoria contratada quanto à exatidão das informações e análises apresentadas no estudo;

5.8. Possibilidade de aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato, caso haja descumprimento dos prazos, falhas na execução ou entrega de estudo incompatível com os requisitos estabelecidos.

5.9. Dessa forma, a execução do objeto será acompanhada de critérios rigorosos para garantir a qualidade técnica e a efetividade do estudo na tomada de decisões regulatórias da ARSEP/RN.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, arts. 47 a 49 do Decreto Estadual 32.449/2023).

6.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.2.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.2.2. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.3. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. Antes do pagamento do boleto, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Não há rotinas de recebimento a serem cumpridas, considerando que o objeto é o pagamento de um estudo para a determinação da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS.

Liquidação e Pagamento

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente (boletos) apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2. a data da emissão;
- 7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento do instrumento de cobrança equivalente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros.

- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.26. Os critérios de qualificação econômico-financeira desta contratação serão dispensados na forma do artigo 70, III da Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnica

- 8.27. Os critérios de qualificação técnica desta contratação serão dispensados na forma do artigo 70, III da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na complexidade técnica do estudo, na necessidade de profissionais qualificados e nas práticas de mercado para consultorias especializadas em regulação tarifária.

Valor Estimado

9.2. O valor total estimado (unitário) conforme previsão no Plano de Contratações Anual-PCA 2025 da ARSEP/RN, id. 32846184 e no Orçamento da ARSEP para o exercício de 2025 para a contratação será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), pago em parcela única para a prestação dos serviços de consultoria. O contrato terá como objeto a elaboração do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) para o ano de 2025, abrangendo o período de 01/07/2025 a 30/06/2026.

Critérios para Definição do Valor

9.3. A estimativa foi definida levando em consideração os seguintes fatores:

9.3.1. Complexidade do estudo: necessidade de análise aprofundada dos custos operacionais da POTIGÁS, metodologias de cálculo tarifário e parâmetros regulatórios aplicáveis;

9.3.2. Qualificação técnica exigida: contratação de empresa ou profissional especializado com expertise comprovada em regulação tarifária e análise econômico-financeira de concessionárias;

9.3.3. Abrangência temporal: o estudo deverá considerar o período de 12 meses, garantindo a atualização dos parâmetros tarifários da Companhia e a adequação ao processo regulatório conduzido pela ARSEP/RN;

9.3.4. Valores praticados no mercado: consulta a referências de serviços similares em outras agências reguladoras e empresas especializadas na área de gás canalizado;

9.3.5. Execução eficiente dos recursos públicos: garantia de economicidade, transparência e adequação do orçamento à demanda específica da Coordenadoria Tarifária da ARSEP/RN.

9.4. Dessa forma, o valor estimado reflete um montante compatível com a necessidade de garantir precisão técnica, confiabilidade e suporte analítico adequado à revisão tarifária da POTIGÁS, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e qualidade na contratação pública.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da consultoria objeto deste Termo de Referência ocorrerão a conta dos recursos consignados no orçamento de 2024, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, por meio da seguinte dotação orçamentária:

10.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.3. 25204.1 - Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN

10.4. 25.204.04.125.0102.0001.111801- Elaboração de Estudos

10.5. 339035 - Serviços de Consultoria

10.6. SUBITEM - 03 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Jurídica

10.7. FONTE: 0.501- Outros Recursos Não Vinculados

10.8. VALOR ESTIMATIVO: **40.000,00** (quarenta mil reais).

11. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

11.1. O Produto para a determinação da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, consistirá na avaliação prospectiva dos custos dos serviços na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e na projeção do volume de gás a ser comercializado durante esse ano, segundo o Programa Orçamentário da Concessionária, por meio de uma análise econômica, financeira, administrativa e contábil do orçamento anual fornecido pela Concessionária, com base na metodologia descrita no item 4.2.

11.2. **A ARSEP estabelecerá diretrizes gerais que deverão ser observadas sob o ponto de vista metodológico, exigindo que:**

11.2.1. Sejam analisados os relatórios de compra e venda de 2024, e balancetes da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, realizados em 2024 (janeiro a dezembro), para o levantamento dos dados econômicos necessários à elaboração do Produto objeto da contratação;

11.2.2. Façam uso das Tabelas de Tarifas vigentes da POTIGÁS, quando das análises e levantamentos de dados;

11.2.3. Analisem o orçamento de custeio e de investimento proposto pela Companhia para 2025, aprovado pelo Conselho de Administração da POTIGÁS, verificando o seu enquadramento dentro do permitido pelo Contrato de Concessão;

11.2.4. Analisem e avaliem os dados levantados, verificando a consistência e a legalidade das informações recebidas pela Concessionária;

11.2.5. Avaliem, no desenvolvimento do trabalho, a proposta de reajuste de tarifas para o período de 2025/2026, encaminhada pela POTIGÁS;

11.2.6. Desenvolvam o Produto da Margem Bruta e das tarifas da POTIGÁS para 2025/2026, com base nos subitens anteriores.

12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

12.1. Serão exigidas as seguintes documentações para efeito de habilitação, conforme Artigo 62 da Lei 14.133/2021:

12.1.1. Certidão de Regularidade Federal;

12.1.2. Certidão de Regularidade Estadual;

12.1.3. Certidão de Regularidade Municipal;

- 12.1.4. Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.1.6. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- 12.1.7. Certificado de Registro Cadastral - CRC/SICAF;
- 12.1.8. Lista de Inidôneos do TCU;
- 12.1.9. Certidão CEIS;
- 12.1.10. Certidão Negativa CNJ.

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O produto deverá ser entregue por e-mail: ctarifaria@arsep.rn.gov.br ou a Coordenadoria Tarifária na sede da ARSEP, localizada na Rua Militão Chaves, nº 2164, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440.
- 13.2. O prazo máximo para a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 13.3. O objeto contratual deverá ser entregue e realizado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e no local indicado no Item 13.1 deste Termo.
- 13.4. O prazo de entrega do objeto será contado a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser observado o prazo máximo constante no Item 13.2 deste Instrumento.
- 13.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 13.6. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto, bem como a realização da consultoria objeto da pretendida contratação, tal qual estipulado neste Termo, será exclusiva do Fiscal do Contrato designado pela ARSEP, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos.
- 13.7. O produto deverá ser entregue e realizado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 13.8. A Contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naquele instrumento, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 13.9. Após a entrega do estudo a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte os submeterá à verificação quanto às especificações constantes neste Termo de Referência, demais instrumentos licitatórios e legislação pertinente. As verificações serão realizadas a critério da ARSEP, pelos Gestor e Fiscal de Contrato, da seguinte maneira:
 - 13.9.1. **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo fiscal do contrato.
 - 13.9.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, após verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
 - 13.9.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
 - 13.9.3. O recebimento do produto, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00 horas.
 - 13.9.4. A ARSEP rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
 - 13.9.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço da Contratante.
 - 13.9.6. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.
 - 13.9.7. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela ARSEP, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, de acordo com o estabelecido no arts. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no Contrato.
- 14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada

ensinará a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, sempre que a CONTRATADA:

14.7.1. Não produzir o resultado, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada; ou

14.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

14.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

15. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

15.1. A contratante deverá apresentar registro no Conselho de Classe.

16. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas neste Termo de Referência e no Contrato.

16.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e neste Contrato.

16.4. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

16.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

16.4.2. No caso de profissional especializado será entregue a documentação prevista em lei.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Entregar o resultado da consultoria prestada, realizada com base na metodologia proposta no item 4.2.

17.2. Apresentar o Estudo, que servirá para a manufatura da Nota Técnica a ser elaborada pela Coordenadoria Tarifária da ARSEP, e comparativo com a proposta da Concessionária de Gás do Estado e os preços praticados pelas demais Concessionárias da Região Nordeste.

17.3. A contratada deverá entregar o produto detalhado, quanto aos métodos, fórmulas e planilhas utilizados.

17.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

17.5. Responsabilizar-se pela entrega do Estudo, em local indicado pela Contratante, obedecendo o estabelecido neste Termo de Referência.

17.6. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e serviços adquiridos pela Contratante.

17.7. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da entrega do objeto, a nota fiscal na sede da ARSEP, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal.

17.7.1. Obrigatoriamente deverão constar na Nota Fiscal a correta descrição do objeto contratado, o banco, agência e número da conta da Contratada.

17.8. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada, após a assinatura do Contrato e a consequente emissão de empenho, por meio de ordem de serviço.
- 18.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/21.
- 18.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual por intermédio de servidor designado por meio de Portaria, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 18.4. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 18.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 18.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

19. DAS VEDAÇÕES

- 19.1. A Contratada não poderá subcontratar o serviço de consultoria no todo ou em parte.
- 19.2. A prestação do serviço não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Contratada e a ARSEP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa no valor de:

b.1) 10% do valor da proposta no caso de não manter-se de acordo com as condições habilitatórias ou de não honrar com a sua proposta;

b.2) Multa de mora no valor de 1% por dia de atraso em desfavor da contratada em caso de atraso injustificado na entrega do produto;

b.3) Atraso superior a 10 (dez dias) configurar-se-ão flagrante inexecução do contrato;

b.4) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso advir de caso fortuito ou força maior;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não inferior a dois (2) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.2. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à ARSEP.

20.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

20.5. A aplicação das penalidades será de competência exclusiva do Titular da Pasta.

21. DA RESCISÃO

21.1. A Inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto no artigo 115 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis previstas no art. 155 da referida Lei.

21.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá se dar:

21.3.1. Por ato unilateral e escrito da ARSEP, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/21.

21.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a ARSEP;

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Constituem motivos para a rescisão contratual:

21.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou seus prazos;

21.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando comprovação pelas partes da impossibilidade da conclusão do objeto contratado, no prazo estipulado;

21.5.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto;

21.5.5. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a parte interessada;

21.5.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

21.5.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.5.8. O não cumprimento dos prazos e a utilização de recursos em desacordo com o termo de referência ou plano de trabalho.

22. OMISSÕES

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Referência, em caso de omissões, estas serão dirimidas pela Unidade Administrativa e Financeira.

23. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. O presente Instrumento Jurídico visará a formalização de contrato com amparo legal no Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A contratada deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência.

Natal(RN), data da assinatura eletrônica.

LARISSA MIRELLE SILVA DE FARIAS
Chefe da Unidade Administrativa e Financeira
(Assinado eletronicamente)

JOACIR MARCELINO DE MORAIS
Unidade Administrativa e Financeira UAFI/ARSEP/RN
(Assinatura Eletrônica)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mirelle Silva de Farias, Chefe da Unidade Administrativa e Financeira**, em 29/04/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOACIR MARCELINO DE MORAIS, Auxiliar de Infraestrutura**, em 29/04/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32846400** e o código CRC **E84B7966**.